

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1769/88

INTERESSADA : MARIA APARECIDA DOS SANTOS CUNHA

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar "História da América" - FFCL de Catanduva

RELATOR : CONSº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 1131/88 - CTG"D" - APROVADO EM 09.11.88

COMUNICADO AO PLENO EM 23.11 88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Catanduva - Autarquia Municipal indica MARIA APARECIDA DOS SANTOS CUNHA, licenciada em História, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 12/09/38, a disciplina "História da América", do Curso de Graduação em História e vinculada ao Departamento de História.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de licenciada em História, expedido em 1971 pela Faculdade proponente, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada.

Concluiu, em 1973, Curso de Especialização em História do Brasil, com 432 h/a, na F.F.C.L. Barão de Mauá e, em 1975, Curso de Especialização em História (A Primeira República), realizado no período de março a novembro desse ano, na F.F.C.L. de Catanduva.

Frequentou, ainda, cursos de extensão Universitária na área da História e foi aprovada em 1980, em Concurso de provas e títulos para provimento de Cargo de Professor III - História - da rede Oficial de ensino do Estado de São Paulo.

E, também, licenciada em Estudos Sociais pela F.F.C.L. Barão de Mauá e em Pedagogia pela Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, funções de diretor de escola da EEPSC Elias Nechar, que lhe ocupam 40 horas semanais, e atividades docentes apenas na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 12 (doze) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

À VISTA DO EXPOSTO, FAVORÁVEL A INDICADO DE MARIA APARECIDA DOS SANTOS CUNHA PARA LECIONAR, NA CATEGORIA DE PROFESSOR I, A DISCIPLINA "HISTÓRIA DA AMÉRICA" NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA F.F.C.L. DE CATANDUVA, ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 1990.

EVENTUAL RENOVAÇÃO DE AUTORIZADO FICA CONDICIONADA A EFETIVA COMPROVADO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR EM ÁREA DE SUA ATUAÇÃO DOCENTE.

SÃO PAULO, aos 12 de outubro de 1988

a) CONSº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrosio, v Marcelo Gomes Sodré e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 9.11.88

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente